

ESCRITÓRIO CONTÁBIL RUTH REIS

CRC/PA 9037

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATADA: RUTH HELENA FERREIRA REIS, brasileira, casada, contadora, portadora da Cart. Identidade nº 9037 CRC/PA, CPF nº 277.505.152-91, com escritório profissional à Rua Tiradentes nº 417, Bairro Reduto, CEP 66053-330, Belém – PA.

CONTRATANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, inscrito no CNPJ de nº 84.154.566/0001-68, Inscrição Municipal nº 76411, sito à Rod. BR 316 Ed. Next Office, Salas 414 e 415, 4º Andar, Bairro Atalaia, Ananindeua – PA, neste ato representada legalmente pela Presidente ELIANA SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS ,portadora do CPF de nº 151.949.222-72.

1. – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA á CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 ÁREA CONTÁBIL

- 1.1.1 – Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 – Apuração de Balancetes Contábeis;
- 1.1.3 – Elaboração do Balanço Anual e o Demonstrativo de Resultados;
- 1.1.4 – Entrega da Obrigação Acessória – ECD (Escrituração Contábil Digital).

1.2 – ÁREA FISCAL

- 1.2.1 – Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais e municipais;
- 1.2.2 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 – ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

- 1.3.1 – Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 1.3.2 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
- 1.3.3 – Entrega da Obrigação Acessória – ECF (Escrituração Contábil Fiscal).

1.4 – ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 1.4.1 – Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Receita Previdenciária, “ PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
- 1.4.2 – Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos na plataforma do ESocial;
- 1.4.3 – Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- 1.4.4 – Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.5 – **DAS CERTIDÕES**

- 1.5.1 – Manter as Certidões atualizadas: Receita Unificada da Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho.

2. – **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

- 2.1 – A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1 será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:
 - 2.1.1 – Boletim de caixa e documentos neles constantes;
 - 2.1.2 – Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, e outros documentos que embasem à conciliação bancária;
 - 2.1.3 – Notas Fiscais de Compras (entradas) aceitas contabilmente (Cupom Fiscal com o CNPJ da Contratante);
 - 2.1.4 – Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais obrigatórios e eventuais;
- 2.2 – A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:
 - 2.2.1 – Até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens: 2.1.1 à 2.1.3.
 - 2.2.2 – Até dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento.
 - 2.2.3 – Do Aviso de Férias, planejamento das Férias Anuais de todos os empregados;
 - 2.2.4 - Das Rescisões, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da comunicação do aviso prévio de rescisão contratual de empregados.
- 2.3 – A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.
- 2.4 – A CONTRATADA compromete-se a estar presente ou a representante do seu escritório nas fiscalizações trimestrais do Conselho Fiscal, para sanear quaisquer dúvidas pertinentes aos lançamentos contábeis.

3. – **DOS DEVERES DA CONTRATADA**

- 3.1 – A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução Nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- 3.2 – Responsabilizar-se-á CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 3.3 – A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

4. – DOS DEVERES DA CONTRATANTE HONORÁRIOS E REEMBOLSOS

- 4.1 – Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente;
- 4.2 – Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes à R\$ 2.453,76 (Dois Mil, Quatrocentos e Cincoenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos) , até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Será depositado na conta do Bradesco, Ag. 0487, Conta Corrente : 96263-5 , PIX: 27750515291 (CPF)

Parágrafo Primeiro: Será retido na fonte o INSS sobre os Honorários no percentual de 11% (onze por cento).

- 4.2.1 – Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como encerramento das demonstrações contábeis anuais, ECF, ECD, ESocial anual, Folhas de Pagamento do 13º Salário, DIRF e demais obrigações acessórias;
- 4.2.1.1 – A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 30 de novembro e 15 de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.
- 4.2.1.2 – Os Honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação de índice do salário mínimo.

5. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1 – O presente contrato vigorará a partir de 04 de Fevereiro de 2025 sem prazo determinado, podendo ser RESCINDIDO por ambas as partes, basta que para isso, uma das partes comuniquem com 30 dias de antecedência para que haja a TRANSIÇÃO CONTÁBIL.

5.2 – A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6. DO FORO

Fica eleito o Foro de ANANINDEUA - PA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Ananindeua (PA), 04 de Fevereiro de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____